

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A** provenientes do Município de Silvânia/GO, em **aterro sanitário devidamente licenciado** pelos órgãos ambientais competentes, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

1.2. Da Especificação do Objeto:

1.2.1. CONSOLIDAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II-A	TONELADA	7.200

1.3. Em todos os itens contratados, os serviços técnicos a serem executados deverão estar devidamente especificados na **Ordem de Serviço (OS)**, emitida pela Administração Municipal.

1.4. A presente contratação decorre da **necessidade de assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (Classe II-A)** gerados no Município de Silvânia/GO, conforme as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e demais normas ambientais vigentes, tornando-se indispensável a realização de processo licitatório para este fim.

1.5. Com esta contratação, busca-se **garantir que os resíduos coletados no município tenham destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado**, de forma segura e regular, prevenindo danos ao meio ambiente e à saúde pública, e assegurando o cumprimento das obrigações legais e ambientais do ente municipal.

1.6. A contratação também se faz necessária para **possibilitar o adequado planejamento e controle orçamentário**, bem como a **transparência na aplicação dos recursos públicos** destinados à gestão de resíduos sólidos, em conformidade com as metas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

1.7. Assim sendo, a contratação dos serviços de **destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A** ocorrerá mediante contrato com **validade de 12 (doze) meses** para execução, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, §4º, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovada a vantajosidade econômica e o interesse público.

1.8. No certame licitatório será adotado o **critério de julgamento de menor preço por tonelada**, observadas as condições técnicas e ambientais exigidas neste Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

1.9. A definição das especificações técnicas, quantidades e critérios de medição foi realizada com base em **levantamento prévio das necessidades da Administração Municipal**, considerando o volume médio mensal de resíduos coletados, as exigências ambientais e a capacidade operacional dos aterros licenciados disponíveis na região.

1.10. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia ambiental**, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, possuindo amparo legal na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 6º, incisos XLI, XLV e XLVI, e demais dispositivos aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP (Estudo Técnico Preliminar), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação, em razão da necessidade de garantir a **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (Classe II-A)**, é fundamental para o **planejamento, organização e execução das ações**

de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** no Município de Silvéria/GO. A correta disposição dos resíduos é essencial para assegurar a **proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente** e a **sustentabilidade das ações municipais de saneamento básico**, atendendo às diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e da **Lei nº 12.305/2010**.

3.2. Diante do exposto, a **contratação de empresa especializada e devidamente licenciada** para a execução dos serviços de **destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário autorizado** é indispensável para assegurar o cumprimento das **obrigações legais e ambientais** do Município, bem como a **continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana**.

3.3. Ao término da contratação, a empresa deverá **apresentar relatórios mensais consolidados** contendo a **quantidade total de resíduos recebidos e destinados (em toneladas)**, acompanhados de **comprovantes de pesagem e certificados de destinação final**, de modo a permitir a **avaliação da efetividade do serviço prestado** e subsidiar eventuais **renovações contratuais ou futuras contratações**.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A futura e eventual contratação para a **prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (Classe II-A)** do Município de Silvéria/GO é **fundamental**, pois assegura a **legalidade, transparência e eficiência** na execução das atividades de manejo de resíduos sólidos, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e a **Lei nº 14.133/2021**. Além disso, a contratação garante a **adequação às normativas ambientais vigentes**, promove a **otimização dos recursos públicos** e contribui para a **manutenção da qualidade e regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e saneamento básico** no município.

4.2. Com base no **diagnóstico da atual gestão dos resíduos sólidos urbanos** e na **necessidade de assegurar destinação final adequada e licenciada**, foi realizado levantamento técnico das demandas operacionais e legais que justificam esta contratação. O serviço previsto neste Termo é **essencial para a continuidade e eficiência do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos**, garantindo que os rejeitos coletados tenham **destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado**, de modo ambientalmente correto e conforme os parâmetros técnicos estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

4.3. Por fim, o **planejamento adequado desta contratação** visa evitar soluções precárias ou contratações fragmentadas, promovendo a **padronização dos procedimentos de destinação final**, a **regularidade documental e operacional do município** perante os órgãos ambientais e de controle, e o **cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade do serviço público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, busca-se **assegurar a manutenção das ações de limpeza urbana e a melhoria contínua das condições ambientais e sanitárias**, em consonância com o interesse público e as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

5. DA JUSTIFICATIVA PELO PREGÃO E DO SRP:

5.1. Aquisição é o ato de tomar posse de alguma coisa, seja ela bens, produtos, serviços ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi ou será adquirido, podendo essa aquisição ser ou ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

5.2. Estima-se a demanda de abastecimento, de forma a melhor manter a economicidade e ainda a demanda em abastecimento dos veículos utilizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

5.3. Com a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração do município, se reserva a vantagem na economicidade de apenas solicitar o abastecimento, quando e caso haja necessidade, não havendo tal necessidade, o produto não deverá ser solicitado.

5.4. Administração se reserva ao direito de adquirir, a quantidade necessária para as demandas, em forma parcelada, não se obrigando a adquirir em um todo, preservando então a economicidade.

5.5. A licitação por meio de Pregão Eletrônico, via SRP – Sistema de Registro de Preços, destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até um ano - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais e futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

5.6. A licitação por SRP – Sistema de Registro de Preços, importa em vantagem significativa, em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

5.7. O SRP – Sistema de Registro de Preços, visa contratações eventuais e futuras.

5.8. Considerando então as informações que foram inseridas no ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se técnica e economicamente mais vantajosa ao município.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da lei 14.133/21.

6.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deve atender aos seguintes requisitos:

6.2. A prorrogação deve ser solicitada pela Administração Pública antes do término do prazo de vigência da Ata.

6.3. A prorrogação deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente.

6.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/21, o custo estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente, se for o caso, após o julgamento das propostas. É possível verificar que o sigilo dos valores médios poderá trazer maior competitividade para o certame, aferindo, desta forma, os melhores preços e trazendo economia aos cofres públicos. Tal sigilo, se for utilizado, não se aplica aos órgãos de Controle Interno e Externo.

7.2. O art. 23, da Lei nº 14.133/21, prevê que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Sendo assim, o departamento competente deverá realizar o estimativo observando, para tanto, todas as instruções da Lei nº 14.133/21.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, conforme documentos a serem apresentados no processo administrativo.

9. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Exigências de Habilitação

9.2.1. Regularidade Jurídica

9.2.1.1. Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

9.2.1.2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

9.2.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria

em exercício.

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.2.1.6. Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.

9.2.1.7. Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

9.2.2. Regularidade Fiscal

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

9.2.2.2. Prova de **Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.2.3. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

9.2.2.4. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;

9.2.2.5. Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;

9.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

9.2.2.7. Obs.: Todas as certidões emitidas por meio de internet serão, a critério do(a) Pregoeiro(a), verificadas sua autenticidade via internet.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O Atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

9.2.4.1.1. Obs.: O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

9.2.5. Outros Documentos

9.2.5.1. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Prazo

10.1.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as **necessidades da Prefeitura Municipal de Silvânia, mediante autorização formal e por escrito**, emitida por seus responsáveis, após a confirmação da **disponibilidade e regularidade do aterro sanitário devidamente licenciado** para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A.

10.1.2. Poderá a Prefeitura Municipal de Silvânia, a seu critério, exigir a correção, substituição ou reexecução dos serviços, sem ônus adicional, caso estes sejam realizados em desacordo com as normas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela licitante vencedora ou em desconformidade com as exigências legais e ambientais vigentes.

10.1.3. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Silvânia, verificar durante a execução se o(s) serviço(s) prestado(s) correspondem ao descrito neste Termo de Referência, bem como se atendem às exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

10.1.4. Caso o(s) serviço(s) prestado(s) não correspondam às especificações constantes deste Termo de Referência, estes deverão ser corrigidos, reexecutados ou substituídos pela licitante vencedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. A inspeção e fiscalização exercidas pelo responsável designado pela Prefeitura não isentam, tampouco reduzem a responsabilidade da contratada, quanto à adequada e regular prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

10.1.6. Ocorrendo qualquer impossibilidade de execução ou interrupção dos serviços, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura Municipal de Silvânia, para que sejam adotadas as providências necessárias a fim de evitar a paralisação ou prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

10.1.7. Nenhuma alteração ou modificação na forma, quantidade, qualidade ou periodicidade dos serviços poderá ser realizada pela contratada sem autorização prévia e formal da Prefeitura Municipal de Silvânia. Eventuais modificações poderão ser solicitadas pela contratada, desde que devidamente justificadas e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.1.8. Os quantitativos licitados terão caráter estimativo, não gerando para a Prefeitura obrigação de contratação integral da quantidade prevista, podendo ser executados de acordo com a demanda efetiva dos serviços, conforme necessidade da Administração Municipal.

10.2. Execução do Objeto

10.2.1. A execução do contrato terá início com a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da regularidade do aterro sanitário licenciado, incluindo as licenças ambientais vigentes, a capacidade operacional e os procedimentos adotados para recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A.

O início das atividades ocorrerá somente após a aprovação formal pela Prefeitura Municipal de Silvânia, mediante emissão de autorização de encaminhamento e destinação final dos resíduos.

10.2.2. A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos operacionais e ambientais estejam em plena conformidade com as legislações e normativas vigentes, especialmente com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022, a Lei nº 11.445/2007 e a Lei nº 14.026/2020 (Marco do Saneamento), bem como com as normas técnicas da ABNT aplicáveis à disposição final de resíduos sólidos urbanos, garantindo a segurança ambiental e a rastreabilidade do processo.

10.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em estreita articulação com a Prefeitura Municipal de Silvânia, observando as rotinas de coleta, transporte e destinação final, conforme cronograma e volume de resíduos disponibilizados.

A contratada deverá emitir comprovantes de recebimento, pesagem e disposição final de cada carga recebida, os quais serão utilizados para fins de medição e pagamento. A Prefeitura poderá solicitar relatórios adicionais ou ajustes operacionais sempre que necessário, visando à melhoria do controle e da eficiência do serviço.

10.2.4. Durante a vigência contratual, caberá à contratada a responsabilidade integral pela operação, organização e guarda dos registros de destinação final, incluindo relatórios de recebimento, planilhas de pesagem e certificados ambientais.

A empresa deverá garantir a segurança, integridade e rastreabilidade das informações, bem como corrigir eventuais falhas ou inconsistências sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal de Silvânia, que verificará a conformidade dos serviços realizados, atestará as quantidades efetivamente destinadas e emitirá os relatórios de fiscalização e atesto de execução.

A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo o volume total de resíduos recebidos (em toneladas), as datas de destinação e os comprovantes ambientais correspondentes.

10.2.6. O encerramento do contrato ocorrerá após a entrega e aprovação de todos os relatórios e certificados de destinação final, devidamente atestados pela fiscalização e pela autoridade competente da Prefeitura, com a

quitação das obrigações contratuais e o registro conclusivo nos autos do processo, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade legal de toda a execução.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS ITENS LICITADOS

11.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, os itens serão recebidos da seguinte forma:

11.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, a proposta vencedora e/ou o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequação dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável ou pelo contrato.

11.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento às exigências contratuais.

11.5. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços — seja quanto à qualidade, quantidade ou escopo —, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/21, devendo a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, por parte da contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de correções na Nota Fiscal ou em instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho, a contratada DEVERÁ apresentar os seguintes documentos ATUALIZADOS:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

12.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

12.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

12.2. Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Fornecimento ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.

13. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

13.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados:

13.2. Nome: **MUNICÍPIO DE SILVÊRIA – ESTADO DE GOIÁS**; CNPJ: 01.068.030/0001-00;

13.3. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

13.3.1. Relação dos números dos cupons fiscais no corpo da NF

13.3.2. Comprovante de execução e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

13.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

13.3.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

13.3.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

13.3.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

13.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

13.4. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

14. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Liquidação

14.2. Recebida a Nota Fiscal, a liquidação será devidamente realizada pelo departamento competente, no prazo de até 10 (dez) dias.

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos entregues ou serviços prestados;
- f) Quantitativo dos produtos entregues ou serviços prestados;
- g) O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo, se houver;
- h) Dados da conta bancária.

14.4. O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.;

14.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

14.6. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

15. Prazo de Pagamento

15.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.2. Forma de Pagamento

15.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

16.1. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

16.3. Após o transcurso de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do índice INPC

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. A Contratante se obriga em:

17.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

17.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.

17.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7. Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

17.2. A Contratada se obriga em:

17.2.1. Executar os serviços/fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.

17.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.

17.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

17.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

17.2.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.

17.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

17.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.

17.2.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.

18. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

18.1. Serão desclassificadas as propostas que:

18.1.1. Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;

18.1.2. Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;

18.1.3. Não comprove que a licitante tem capacidade de executar os serviços objeto deste Termo.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

19.2.1. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 20.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no instrumento contratual, caso formalizado.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

21.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 21.5.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 21.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 21.5.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.5.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 21.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, receberá os produtos, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 21.6.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 21.6.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.6.3.** O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.6.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.6.5.** O gestor do contrato, caso necessário, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 21.6.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.
- 21.7.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 22.1.** Nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, ainda, anular a licitação em caso de ilegalidade insanável no processo.
- 22.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 22.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS

- 23.1.** O referido procedimento seguirá os ditames da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Silvânia-GO, 19 de novembro de 2025.

Termo de Referência elaborado por:

João Otávio Ribeiro Caixeta
Administrativo

Termo de Referência aprovado por:

Gesilei Jorge de Carvalho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo